ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº. 010/2004 Data: 17 / 03 /2004

Ver. Rafel Sottili Testa

Projeto de Lei Legislativo nº 010/2004

Dispõe sobre à utilização de papel reciclado na administração Pública direta e indireta do Município de Erechim e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 29/03/04
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 17 / 03 / 2004

Protocolo: 17 / 03 / 2004

Leitura em Plenário:
22 / 03 / 2004

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: Inconstitucional
(X) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____
( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____
( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____
( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____
( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010 / 2004.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1 - Mensagem de Encaminhamento;

2 - Projeto de Lei Legislativo; e

3 - Justificativa.

Erechim, Capital da Amizade, 17 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 17/03/04
Horas:
Secretaria Geral

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo **que DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Erechim, Capital da Amizade, 17 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Fls. 03

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° - A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Erechim, promoverão a substituição gradativa do seu material de expediente, por similares confeccionados em papel reciclado.

Parágrafo Primeiro - A substituição ocorrerá de acordo com os seguintes percentuais mínimos:

I - 25% (vinte e cinco por cento) a partir do primeiro ano de vigência desta lei;

II - 50% (cinqüenta por cento) a partir do segundo ano de vigência desta lei;

III - 75% (setenta e cinco por cento) a partir do terceiro ano de vigência desta lei.

Parágrafo Segundo - Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de usos similares.

Parágrafo Terceiro - O disposto no caput deste artigo não se aplica no caso de livros, periódicos e similares adquiridos ou produzidos pela Administração Pública.

Art. 2 - Para os efeitos do disposto nesta lei, entende-se como reciclado o papel que possui em sua composição, pelo menos 50 % (cinqüenta por cento) de material contido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Art. 3 - Os impressos produzidos com material reaproveitado trarão a seguinte expressão: "PAPEL RECICLADO".

Art. 4 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim, Capital da Amizade, 17 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Fls. 05

JUSTIFICATIVA

O reaproveitamento de papel, utilizado ainda de forma limitada no Brasil, é largamente empregado nos países desenvolvidos. Trata-se de processo que utiliza como matéria prima aparas e restos de papel descartado, usado ou inservível.

Esse sistema enseja várias vantagens, pois consome menos energia, dispensando as diversas etapas de produção entre o abate das árvores e a transformação da madeira poupa.

O produto final, conseqüentemente, é muito mais barato, contribuindo para a preservação do meio ambiente, ao evitar a derrubada de florestas nativas e a sua fauna e a desertificação do solo.

O assunto é objeto de projeto de lei na Câmara dos Deputados ,onde demonstra, à sociedade, a preocupação daquela Casa Federal em contribuir na preservação de nossas florestas e diminuir os gastos na administração pública.

Temos conhecimento de que as fábricas de papel reciclado tem condições de atender à demanda, desde que esta efetivamente se faça sentir.

Na fabricação de uma tonelada de papel, são gastos aproximadamente 1000 litro de água, 5 mil KW de energia elétrica e cerca de 4 metros cúbicos de madeira, além de vários produtos químicos destinados a decompor a madeira, branquear a pasta de celulose.

Na reciclagem de papel usado, boa parte deste insumos não mais são necessários, caindo cerca de cinqüenta vezes o consumo de água e para metade o consumo de energia elétrica, além de não se utilizar madeira, economizando o corte de cerca de 25 a 30 árvores adultas, ou uma área plantada de 350 m2.

A proposta encontra amparo no art. 225 da Constituição Federal quando assevera, verbis:

"Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 06

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações."

Convicto de que o projeto de lei ora apresentado é fator de desenvolvimento sustentado e preservação ambiental, é que submeto-o à apreciação dos nobres pares, esperando a sua pronta acolhida.

Erechim, Capital da Amizade, 17 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Recebi
24/03/04
A Vereadora
Ana Oliveira
P/relatar.
24/03/04

EXMO. SENHOR
VEREADOR EDSON DEGERONI
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria sobre o Projeto de Lei Legislativo nº010/2.004 de autoria do vereador Rafael Testa que **DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM e dá outras providencias.**

1. A análise desta proposta esbarra nas mesmas razões já apontadas no parecer desta assessoria exarado no Projeto Legislativo de nº009/04, que trata de matéria semelhante, de autoria do excelentíssimo vereador Rafael Testa, mesmo subscritor da presente;

2. Então, em face de economia e maior celeridade, requer-se a inclusão e leitura das razões dispendidas no parecer acostado ao processo nº009/2.004 a este;

3. Então, ante ao exposto, igualmente opina esta assessoria pela ***IN-CONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo.

4. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que as Comissões e o Plenário são soberanos nas suas decisões, quanto a conveniência e oportunidade política quando da sua apreciação.;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Técnica aos vinte três dias do mês de março de 2.004

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER TÉCNICO

Processo nº: 010/2004
Autor: Ver. RAFAEL TESTA
Expediente: Projeto de Lei Legislativo nº 010/2004
Ementa: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO

PARECER: INCONSTITUCIONAL – ENVIO DE PROJETO SUGESTÃO
RELATOR: ANA OLIVEIRA

O presente Projeto, remetido ao assessor jurídico desta Casa Legislativa, que **DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO**, é amplamente meritório, mas sendo **INCONSTITUCIONAL**, devido ao seu vício de origem, sugerimos ao nobre Vereador, o envio do mesmo ao Poder Executivo, como **Projeto Sugestão**.

É o nosso parecer!

Erechim, 24 de março de 2004.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
24/03/2004
Presidente

ANA OLIVEIRA
VEREADORA PMDB

ACOMPANHAM O PARECER

CONTRA O PARECER

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DETERMINAÇÃO

Determinamos, tendo em vista o Artigo 53 da Lei Orgânica do Município o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei Legislativo nº. 010/2004, de autoria do Vereador Rafael Sottili Testa, que Dispõe sobre a utilização de papel reciclado na administração Pública direta e indireta do Município de Erechim e dá outras providências, tendo em vista ter recebido da Comissão de Justiça, Parecer **INCONSTITUCIONAL**, pela unanimidade de seus membros.

Erechim(RS), 24 de Março de 2003.

Vereadora LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO

Presidente